

O CENTRO DE INFORMÁTICA E AUTOMAÇÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S/A - CIASC com sede em Florianópolis na Rua Murilo Andriani, nº 327, Itacorubi, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 83.043.745/0001-65, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Presidente, o Sr. Ivan Cesar Ranzolin, por seu Vice-presidente Administrativo e Financeiro, o Sr. Duílio Gehrke, por seu Vice-presidente de Tecnologia, o Sr. Ramicés dos Santos Silva e por seu Vice-presidente Comercial, o Sr. Lindolfo Pysklietwitz e a **ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA**, com sede na Rua Dona Leopoldina, 26, Centro, Joinville – SC, CEP 89.201-095, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 79.283.065/0001-41, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Presidente, o Sr. Ronaldo Benkendorf, CPF 751.256.849-53, têm entre si, justo e contratado a **prestação de serviços de recepção**, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO

- 1.1 - O presente contrato **fundamenta-se** na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e no Decreto Estadual nº 2.617, de 16 de setembro de 2009, e demais legislação vigente e pertinente à matéria, bem como, pelas regras e condições estabelecidas no Edital Concorrência 034/17, a proposta da contratada independente de sua transcrição.

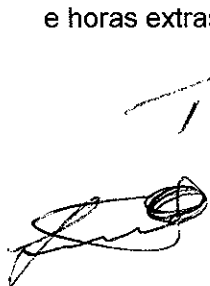

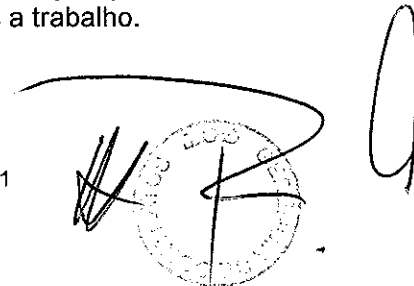

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

- 2.1 - O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de recepção, por intermédio de 02 (dois) postos de trabalho, de 06 (seis) horas diárias cada, de segunda a sexta-feira, pelo prazo inicial de 12 (doze) meses, a serem prestados na Recepção Geral do prédio-sede do Centro de Informática e Automação do Estado de Santa Catarina S/A – CIASC, em Florianópolis/SC, conforme descrição dos serviços a serem desenvolvidos, condições e obrigações gerais – Anexo I.

Item	Discriminação dos Serviços	Nº Postos de Trabalho
I	Serviços de recepção – 6 horas	02 (dois)
Total Geral de Postos de Trabalho		02 (dois)

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

- 3.1 - Pelos serviços ora contratados, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, mensalmente, a importância de R\$ 5.132,10 (cinco mil, cento e trinta e dois reais e dez centavos)
- 3.2 - O presente contrato tem um valor global anual estimado de R\$ 61.585,20 (sessenta e um mil, quinhentos e oitenta e cinco reais e vinte centavos);
- 3.3 - No preço estipulado no item 3.1 da Cláusula Segunda, estão inclusas todas as despesas concernentes à execução dos serviços, tais como encargos sociais, transporte, uniformes, treinamento, benefícios, despesas indiretas, tributos e todos os demais encargos previstos na legislação vigente, exceto diárias, estadias e horas extras, em função de viagens a trabalho.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 4.1 - O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, na forma da lei, até o limite de 60 (sessenta) meses, contado o início de sua vigência a partir de 09 de março de 2018, com eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina.

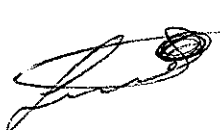
CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

- 5.1 - O contrato poderá ser rescindido, nos seguintes casos:
- 5.1.1- Nos termos previstos nos Artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial.
- 5.1.2- Amigavelmente, por acordo das partes, mediante formalização de aviso prévio de no mínimo 60 (sessenta) dias, não cabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardados o interesse público do CONTRATANTE, o qual deverá ser previamente justificado pela Autoridade Superior.
- 5.1.3- Judicialmente, nos termos da legislação vigente.
- 5.1.4 - No descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegurado ao CONTRATANTE o direito de rescindir o contrato a qualquer tempo, independente de aviso, interposição judicial e/ou extrajudicial.
- 5.2- A rescisão do contrato, com base no subitem 5.1.4, sujeita a CONTRATADA à multa rescisória de 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado, independentemente de outras multas aplicadas por infrações anteriores.
- 5.3- Da rescisão contratual decorrerá o direito de a CONTRATANTE, incondicionalmente, reter os créditos relativos ao contrato até o limite do valor dos prejuízos causados ou em face ao cumprimento irregular do avençado, além das demais sanções estabelecidas neste Edital, no contrato e em lei, para a plena indenização do Erário.
- 5.4- Na aplicação destas penalidades e das demais previstas neste instrumento serão admitidos os recursos previstos em Lei e garantido o contraditório e a ampla defesa.

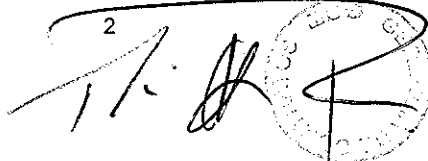
**CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA
CONTRATADA E DO CONTRATANTE**

DA CONTRATADA

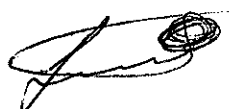
- 6.1- Disponibilizar profissional para a execução dos serviços que atenda todos os requisitos exigidos.
- 6.2- Notificar o CONTRATANTE, por escrito, a cerca de todas as ocorrências que porventura possam prejudicar ou embaraçar o perfeito desempenho das atividades dos serviços contratados.
- 6.3- Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação exigidas na licitação.
- 6.4 - A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que for necessário.
- 6.5 - Informar ao responsável que reportar-se-á, direta e permanentemente, ao gestor do contrato, ou alguém por ele designado, encarregado da gestão do contrato, com vistas à solução de possíveis problemas verificados durante a prestação dos serviços.



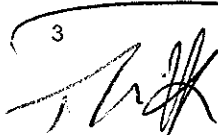
2



- 6.6 - Apresentar, quando solicitada, comprovante dos exames médicos periódicos dos empregados, conforme Artigo 168, da CLT.
- 6.7 - Responder, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vales-alimentação, vales-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público.
- 6.8 - Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, durante a execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.
- 6.9- Fiscalizar regularmente os seus empregados designados para a prestação do serviço para verificar as condições em que o serviço está sendo prestado;
- 6.10 - Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do serviço objeto contratado.
- 6.11 - Manter seus empregados sob as normas disciplinares do CONTRATANTE, substituindo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer deles considerado inconveniente pelo representante do CONTRATANTE.
- 6.12 - Cumprir todas as exigências das **Leis e Normas Atinentes a Segurança, Higiene e Medicina de Trabalho.**
- 6.13 - Apresentar, à Administração do CONTRATANTE, os comprovantes de pagamento de salários e benefícios dos empregados e o recolhimento dos encargos sociais.
- 6.14 - Permitir ao CONTRATANTE o acesso ao controle diário de frequência e às carteiras profissionais dos empregados alocados à execução do serviço contratado.
- 6.15 - Não fornecer dados ou informações obtidos em razão do contrato, e não utilizará o nome do CIASC para fins comerciais ou em campanhas e material de publicidade, salvo com autorização prévia.
- 6.16 - Levar em conta todas as precauções e zelar permanentemente para que as suas operações não provoquem danos físicos ou materiais a terceiros, cabendo-lhe, exclusivamente, todos os ônus para reparação de eventuais danos causados.
- 6.17- A CONTRATADA deverá manter os profissionais, quando em horário de trabalho, uniformizados e identificados por crachá, sendo obrigação da CONTRATADA, o fornecimento dos uniformes.
- 6.18 - Implantar, imediatamente após o recebimento da autorização de início dos serviços, a mão-de-obra no respectivo Posto de Trabalho do CIASC.
- 6.19 - Efetuar a reposição da mão-de-obra no Posto, em caráter imediato, em eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra).
- 6.20 - Atender de imediato às solicitações quanto a substituições de mão-de obra, qualificada ou entendida como inadequada para a prestação dos serviços.
- 6.21- **À CONTRATADA cabe ainda assumir a responsabilidade por:**
 - 6.21.1-Todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;



3



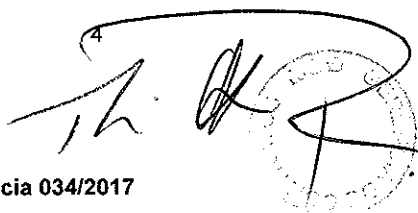
- 6.21.2–Todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;
- 6.21.3–Todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- 6.21.4–E encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.
- 6.22– A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.
- 6.23– **São expressamente vedadas à CONTRATADA:**
- 6.23.1– a contratação de empregado pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste contrato;
- 6.23.2– a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE;
- 6.23.3– a subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste contrato. Executar o objeto de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, no Contrato e na proposta por ela apresentada no procedimento licitatório.

DA CONTRATANTE

- 6.24- Providenciar a publicação resumida do instrumento de contrato e aditamento(s), se ocorrerem.
- 6.25- Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas.
- 6.26- Designar técnico(s) responsável(eis) entre os membros da área requisitante, para o acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços e obrigações da CONTRATADA.
- 6.27- Notificar a CONTRATADA por escrito, sobre quaisquer irregularidades que venham a ocorrer, em função da execução dos serviços.
- 6.28- Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações previdenciárias, sociais e trabalhistas da CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E ACEITE

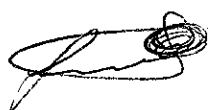
- 7.1- A execução dos serviços, objeto do presente instrumento, será fiscalizada pelo CONTRATANTE, através do Fiscal de Contrato, designado por Resolução do CONTRATANTE, a qual caberá comunicar formalmente o descumprimento de quaisquer de suas cláusulas, devendo a CONTRATADA fornecer relatórios, informações e quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.
- 7.2- A fiscalização do CONTRATANTE poderá exigir a substituição de qualquer empregado da CONTRATADA, de acordo com o interesse dos serviços.
- 7.3- A fiscalização exercida não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades que venham a ser cometidas por seus empregados que efetuarem os serviços nas dependências do CONTRATANTE, desde que a culpa lhes seja imputada.
- 7.4- A fiscalização atuará desde o início da prestação dos serviços até o término da vigência do contrato.



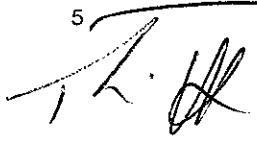
- 7.5- A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Gerência Administrativa do CONTRATANTE, durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que for necessário.
- 7.6- A CONTRATADA instruirá o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração do CONTRATANTE, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho.
- 7.7- É vedado ao CONTRATANTE e seu representante, exercer poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, reportando-se somente aos prepostos e responsáveis por ela indicados.
- 7.8- Os serviços serão executados de acordo com as condições contidas no Edital, no instrumento contratual e na proposta apresentada pela CONTRATADA.
- 7.9- A execução deverá ser rigorosamente de acordo com as especificações e demais elementos técnicos relacionados no Anexo I do Edital, sendo que quaisquer alterações somente poderão ser realizadas se apresentadas, por escrito, e aprovadas pelo CONTRATANTE.
- 7.10- A CONTRATADA deverá disponibilizar os serviços imediatamente após a assinatura do instrumento contratual, ficando a critério do CONTRATANTE a definição do início dos serviços.
- 7.11- No decorrer do contrato, de acordo com a necessidade do CONTRATANTE, os postos de trabalho poderão sofrer modificações de turno e/ou carga horária.

CLÁUSULA OITAVA – FORMA DE PAGAMENTO

- 8.1- Os pagamentos serão efetuados pelo CONTRATANTE no dia 15 (quinze) do mês subsequente ao mês que os serviços forem prestados, mediante apresentação de notas fiscais e condicionado ao aceite da área competente do CONTRATANTE.
- 8.2- Deverá constar **obrigatoriamente** nas Notas Fiscais de Prestação de Serviços:
- 8.2.1- Dos Contribuintes do Município de Florianópolis, o Código Nacional de Atividade Econômica - **CNAE**, correspondente ao serviço prestado; o Código Fiscal de Prestação de Serviços - **CFPS** e o Código de Situação Tributária - **CST**;
- 8.2.2- Dos Contribuintes de outros Municípios ou outros Estados da Federação, o Código Nacional de Atividade Econômica - **CNAE**, correspondente ao serviço prestado.
- 8.3- O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE, mediante a apresentação por parte da CONTRATADA dos seguintes documentos atualizados:
- I) Prova de **regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço**, mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do **FGTS**.
 - II) Prova de **regularidade fiscal para com a Fazenda Nacional** de débitos relativos a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal (SRF) e a **inscrições em Dívida Ativa da União** junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).
 - III) Prova de **regularidade fiscal para com a Fazenda Estadual de Santa Catarina** e, se for o caso, do Estado em que for sediado a Contratada, conforme Decreto Estadual nº 3.650, de 27 de maio de 1993, com a redação do Decreto nº 3.884, de 26.08.1993.
 - IV) Prova de **regularidade fiscal para com a Fazenda Municipal** do Domicílio ou Sede da Contratada, expedida pelo órgão competente, devendo apresentar



5

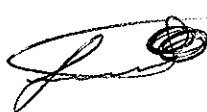

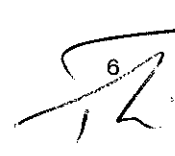
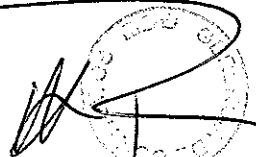



- comprovantes distintos quando os cadastros mobiliários e imobiliários forem separados;
- V) Prova de **inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, instituída pela Lei Federal nº12.440, de 7 de julho de 2011.
 - VI) Certidão Negativa de **Falência, Concordata e Recuperação Judicial** expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.
 - VII) Guia de recolhimento do INSS, relativo ao mês imediatamente anterior da prestação dos serviços.
 - VIII) Guia de recolhimento do FGTS, relativo ao mês imediatamente anterior da prestação dos serviços.
 - XIX) Folha de pagamento do pessoal com os respectivos comprovantes de pagamento e de fornecimento de vale-alimentação e vale transporte aos empregados, relativos ao mês imediatamente anterior da prestação dos serviços.

- 8.3.1- A não apresentação dos documentos exigidos no item 8.3, implicará automaticamente, na suspensão do pagamento devido.
- 8.4- A licitante deverá encaminhar o arquivo da Nota Fiscal Eletrônica para o **e-mail: nfe@ciasc.sc.gov.br**.
- 8.5- O pagamento devido pelo CIASC será liquidado por meio de crédito em conta corrente da CONTRATADA.
- 8.6- No ato do pagamento, se houver sido imposta qualquer multa o valor correspondente será deduzido da quantia devida.
- 8.7- O CIASC não efetuará o pagamento de títulos descontados ou através de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros através de operação de "factoring".
- 8.8- **Substituição Tributária:** Como contribuinte sediado em Florianópolis, o CONTRATANTE está enquadrado como substituto tributário, devendo reter na fonte o Imposto Sobre Serviços (ISS), **Lei Complementar nº 126, de 28 de novembro de 2003**.
- 8.10- O pagamento da fatura será suspenso verificada execução defeituosa do Contrato, enquanto persistirem restrições quanto aos serviços prestados no período a que se refere a fatura, bem como, se existente débito pendente de satisfação para com a CONTRATANTE ou com terceiros, relacionados com o Contrato.
- 8.11- O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos estabelecidos no Edital e no presente instrumento.

CLÁUSULA NONA - REAJUSTE

- 9.1- Os valores dos salários e encargos sociais, inclusive vale-alimentação, poderão ser reajustados a partir da data estabelecida na convenção ou dissídio coletivo da categoria, e de acordo com os índices neles estabelecidos;
- 9.2- Os demais componentes, decorrido o prazo de doze (12) meses, poderão ser reajustados de acordo com a variação do INPC, ou outro indexador que vier substituí-lo.

- 9.3- Os tributos poderão ser atualizados toda vez que houver alteração nos valores estabelecidos no contrato, aplicando-se sobre estes os mesmos índices constantes da proposta apresentada na licitação, exceto se alterados por lei.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1- A CONTRATADA estará sujeito às penalidades contidas no Capítulo IV – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DA TUTELA JUDICIAL, da Lei nº. 8.666/93, na hipótese em que não venha a cumprir o que dispõe o presente contrato.
- 10.2- A CONTRATADA se apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa, cometer fraude fiscal, deixar de entregar a documentação exigida no certame, não assinar o Contrato no prazo estabelecido, ficará sujeita às seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao CONTRATANTE pelo infrator, garantido o direito à ampla defesa:

a) advertência;

b) multa;

c) **suspensão temporária** do direito de licitar e contratar com o CONTRATANTE, por período de até 2 (dois) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;

d) **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo Primeiro - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo.

Parágrafo Segundo - A aplicação das penalidades ocorrerá após defesa prévia do interessado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

Parágrafo Terceiro - No caso de aplicação de advertência, multa por inexecução total ou parcial do contrato e suspensão temporária, caberá apresentação de recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

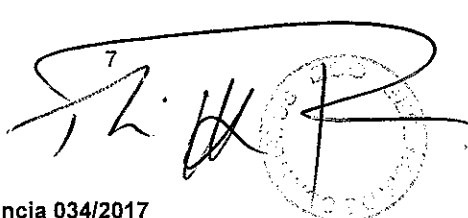
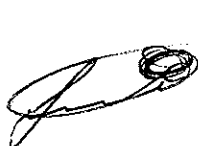
Parágrafo Quarto - Nos prazos de defesa prévia e recurso, será aberta vista do processo aos interessados.

Parágrafo Quinto - No caso da sanção de Declaração de Inidoneidade os prazos de defesa prévia e recurso serão de 10 (dez) dias úteis.

10.3 - A advertência poderá ser aplicada quando ocorrer:

- a) descumprimento das obrigações contratuais, especialmente aquelas relativas às condições e rotinas de prestação dos serviços, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior e aqueles que não acarretem prejuízos para o CONTRATANTE;
- b) execução insatisfatória ou pequenos transtornos no desenvolvimento dos serviços contratados, desde que sua gravidade não recomende a aplicação da suspensão temporária.

10.4 - Multa:



9



- a) de 20% (vinte por cento) sobre o valor contratual no caso de recusa de assinatura do Contrato, quando regularmente convocado, ou na hipótese de rescisão contratual por culpa do CONTRATADO;
- b) de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) sobre o valor da pendência, por dia, no caso de atraso injustificado por parte do CONTRATADO no cumprimento dos prazos de execução dos serviços ou solução de vícios ou imperfeições constatadas no objeto, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento);
- c) de até 10% (dez por cento) sobre o valor contratual, no caso de descumprimento de qualquer cláusula do Contrato, ressalvado o disposto nas alíneas a e b deste item.

Parágrafo Primeiro - A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório, e a sua cobrança não isentará a vencedora da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

Parágrafo Segundo - A multa aplicada à CONTRATADA e os prejuízos por ela causados ao CIASC serão deduzidos de qualquer crédito a ele devido, cobrado diretamente ou judicialmente.

10.5 -A suspensão temporária será aplicada quando ocorrer:

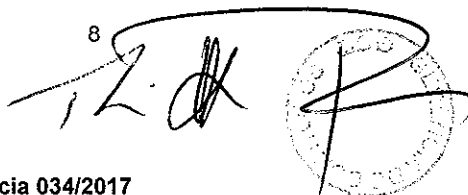
- a) apresentação de documentos falsos ou falsificados;
- b) reincidência de execução insatisfatória do contrato;
- c) atraso, injustificado, na execução dos serviços, contrariando o disposto no contrato;
- d) reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa;
- e) irregularidades que ensejem a rescisão contratual;
- f) condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- g) prática de atos ilícitos visando a prejudicar a execução do contrato;
- h) prática de atos ilícitos que demonstrem não possuir o concorrente, idoneidade para contratar com o CIASC.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 11.1- O presente contrato obriga as partes contratantes, por si e seus sucessores, sendo expressamente vedada a sua transferência, no todo ou em parte, a terceiros, sem o consentimento expresso e por escrito do CONTRATANTE.
- 11.2- A CONTRATADA declara que tomou conhecimento prévio do conteúdo deste contrato, com tempo suficiente para reflexão e assimilação dos requisitos e condições ora avençadas, considerando os termos do instrumento negocial adequadamente claros, perfeitamente legíveis, de natural compreensão.
- 11.3- Se qualquer das partes, em qualquer tempo, deixar de observar as cláusulas e condições deste contrato e a outra não exigir o seu cumprimento de imediato, constituir-se-á em ato de mera liberalidade, não podendo, jamais, ser entendido ou surtir efeitos de novação ou alteração às disposições contratuais.
- 11.4- Os tributos que forem devidos em decorrência direta ou indireta do presente contrato ou de sua execução, constituem ônus de responsabilidade do contribuinte, conforme definido na lei tributária.
- 11.5- A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste termo de Contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em Instrumento Aditivo, que ao presente se aderirá, passando a dele fazer parte.



8



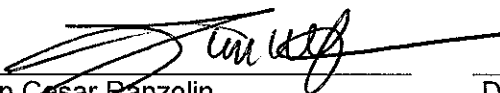
- 11.6- O presente contrato foi elaborado de acordo com o Processo CIASC 2454/2017, Concorrência nº 034/2017, sujeitando-se as normas da Lei nº. 8.666/93 que trata das Licitações e Contratos da Administração Pública.

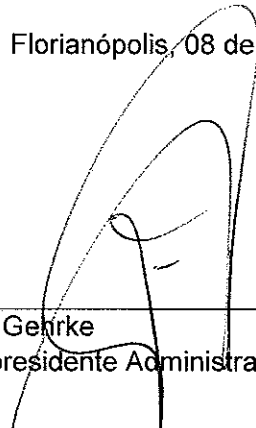
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

- 12.1- Para dirimir qualquer litígio que possam surgir, as partes elegem, com exclusão de qualquer outro e por mais privilegiado que seja, o Foro da Comarca de Florianópolis, Estado de Santa Catarina.
- 12.2- E por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente Instrumento em 03 (três) vias, juntamente com as testemunhas.

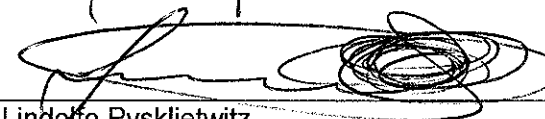
Florianópolis, 08 de fevereiro de 2018.

Pelo Contratante:

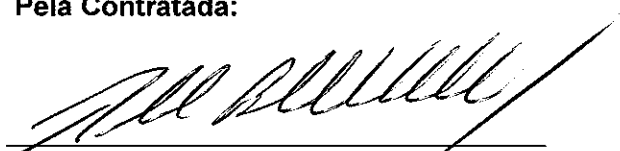

Ivan Cesar Ranzolin
Presidente


Duílio Gehrke
Vice-presidente Administrativo e Financeiro

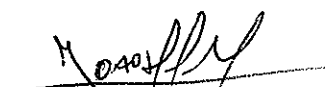

Ramicés dos Santos Silva
Vice-presidente de Tecnologia



Lindolfo Pyskietwitz
Vice-presidente Comercial

Pela Contratada:


Ronaldo Benkendorf
Presidente

Testemunhas:


João da Silva Mattos
Gerente Administrativo


Edi Edu Chagas
Gerente Econômico-Financeiro



ANEXO I DO CONTRATO 833/2018

PROJETO BÁSICO PARA CONTRATAR EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE 02 (DOIS) POSTOS DE TRABALHO DE RECEPÇÃO

DO OBJETO

Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa especializada para a prestação de **Serviços de Recepção**, por intermédio de **2 (dois) postos de trabalho de 6 (seis) horas diárias cada**, de segunda a sexta-feira, pelo prazo inicial de 12 (doze) meses, a serem prestados na **Recepção Geral** do prédio-sede do Centro de Informática e Automação do Estado de Santa Catarina S/A – CIASC, em Florianópolis/SC.

Postos de Trabalho:

Item	Discriminação dos Serviços	Nº Postos de Trabalho
1	Serviços de Recepção – Recepcionista – 6 horas	2 (dois)
TOTAL DE POSTOS DE TRABALHO		2 (dois)

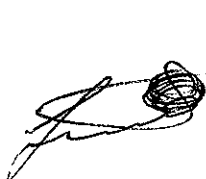
➤ **2 (dois) Postos de Trabalho de 6 (seis) horas diárias cada**, de segunda a sexta-feira, no horário das 7h45 às 19h30, assim distribuídos:

- ✓ **1 (um) Posto de Recepção:** 1 (uma) recepcionista das 7h45 às 13h45;
- ✓ **1 (um) Posto de Recepção:** 1 (uma) recepcionista das 13h30 às 19h30.

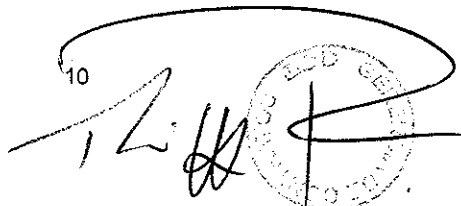
OBSERVAÇÃO: Mediante acordo entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, os horários dos postos de trabalho poderão ser alterados, respeitando-se a jornada de 6 (seis) horas diárias de cada posto.

1- DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

- 1.1- Os serviços deverão ser prestados por profissionais devidamente treinados, possuindo conhecimento básico em informática e perfil adequado ao bom atendimento do público.
- 1.2- A CONTRADA deverá garantir a adequada e plena condição de trabalho e apoio a todas as atividades de forma permanente desempenhadas por parte de seus contratados conforme as necessidades do CONTRATANTE.
- 1.3- Os profissionais encarregados da prestação dos serviços deverão apresentar-se uniformizados, sendo estes fornecidos pela CONTRATADA e previamente aprovados pelo CONTRATANTE.
- 1.4- A execução deverá ser rigorosamente de acordo com as especificações e demais elementos técnicos relacionados neste instrumento, sendo que quaisquer alterações somente poderão ser realizadas se apresentadas, por escrito, e aprovadas pelo CONTRATANTE.



10



9



- 1.5- A CONTRATADA deverá disponibilizar os serviços imediatamente após a assinatura do instrumento contratual, ficando a critério do CONTRATANTE a definição do início dos serviços.

2- DAS ATIVIDADES E DOS REQUISITOS DAS RECEPCIONISTAS

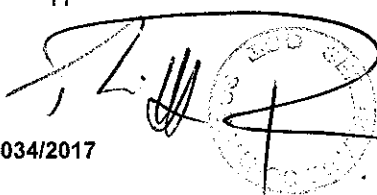
- 2.1- Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências do CONTRATANTE.
- 2.2- Receber visitantes na recepção principal da empresa, registrando-os no sistema informatizado de controle de acesso.
- 2.3- Comunicar ao visitado a presença do visitante, solicitando sua presença na recepção para atender e/ou acompanhar a entrada do visitante.
- 2.4- Controlar a entrada e saída de visitantes e de material das dependências administrativas do CONTRATANTE.
- 2.4- Impedir o ingresso nas instalações do CONTRATANTE de pessoal não autorizado como: comerciantes, ambulantes e assemelhados.
- 2.5- Registrar e relatar ocorrências.
- 2.6- Informar situações que provoquem transtornos às atividades normais de trabalho, como: aglomerações de pessoas estranhas junto a Recepção Geral do CONTRATANTE.
- 2.7- Apresentar qualidades pessoais e capacidade técnica são requisitos básicos e ideais para o bom desempenho dos serviços de recepção e aspectos indispensáveis e prestação dos serviços, conforme segue:
- a. Apresentação pessoal;
 - b. Postura e ética profissional;
 - c. Experiência na função,
 - d. Pontualidade e assiduidade;
 - e. Instrução mínima, 2º grau completo;
 - f. Conhecimentos básicos de informática;
 - g. Boa aparência, dicção e simpatia;
 - h. Boa comunicabilidade.
- 2.8- A observância destes requisitos básicos deverá servir de orientação para a definição dos candidatos ao posto de trabalho.

3- DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 3.1- Durante a vigência do contrato, a execução dos serviços será acompanhada pela Coordenadoria de Infraestrutura do CONTRATANTE.
- 3.2- A execução do objeto do contrato será fiscalizada pelo fiscal de contrato, designado por resolução do CONTRATANTE, em conformidade com o art. 67 da lei 8.666/93, o qual caberá comunicar formalmente o descumprimento de quaisquer de suas cláusulas, devendo a CONTRATADA fornecer relatórios, informações e quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.
- 3.3- A fiscalização do CONTRATANTE poderá exigir a substituição de qualquer empregado da CONTRATADA, de acordo com o interesse dos serviços.



11



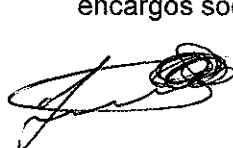
- 3.4- A fiscalização exercida não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades que venham ser cometidas por seus empregados que efetuarem os serviços nas dependências do CONTRATANTE, desde que a culpa lhes seja imputada.
- 3.5- A atestação da conformidade dos serviços executados caberá ao fiscal do contrato designado para esse fim.
- 3.6- A fiscalização atuará desde o início da prestação dos serviços até o término da vigência do contrato.

4- DO PREPOSTO

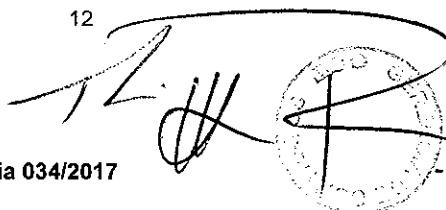
- 4.1- A CONTRATADA deverá dispor preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que for necessário.
- 4.2- A CONTRATADA instruirá o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração do CONTRATANTE, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho.
- 4.3- É vedado ao CONTRATANTE e seu representante, exercer poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, reportando-se somente aos prepostos e responsáveis por ela indicados.

5- DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

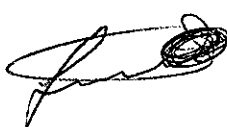
- 5.1- Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vales-refeição, vales-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público.
- 5.2- Responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, durante a execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.
- 5.3- Comunicar à Administração do CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados.
- 5.4 - Manter durante o período de contratação, o atendimento das condições de habilitação exigidas na licitação.
- 5.5- Fiscalizar regularmente os seus empregados designados para a prestação do serviço para verificar as condições em que o serviço está sendo prestado.
- 5.6- Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução dos serviços.
- 5.7- Manter seus empregados sob as normas disciplinares do CONTRATANTE, substituindo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, o profissional que não se portar convenientemente ou que não atenda as condições mínimas exigidas para a execução dos serviços.
- 5.8- Cumprir todas as exigências das Leis e Normas Atinentes a Segurança, Higiene e Medicina de Trabalho.
- 5.9- Apresentar mensalmente à Administração do CONTRATANTE os comprovantes de pagamento de salários e benefícios dos empregados e o recolhimento dos encargos sociais.



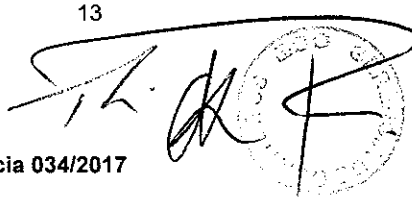
12



- 5.10- Controlar e acompanhar a frequência do profissional.
- 5.11- Permitir ao CONTRATANTE o acesso ao controle diário de frequência e às carteiras profissionais dos empregados alocados à execução do serviço contratado.
- 5.12- Alocar profissionais especializados para o desenvolvimento dos trabalhos. A qualquer tempo o CONTRATANTE poderá solicitar a substituição de qualquer membro da equipe da CONTRATADA, desde que entenda que seja benéfico ao desenvolvimento dos trabalhos.
- 5.13- A CONTRATADA não poderá divulgar nem fornecer dados ou informações obtidas em razão do contrato, e nem utilizar o nome do CONTRATANTE para fins comerciais ou em campanhas e material de publicidade, salvo com expressa autorização prévia.
- 5.14- A CONTRATADA deverá levar em conta todas as precauções e zelar permanentemente para que as suas operações não provoquem danos físicos ou materiais a terceiros, cabendo-lhe, exclusivamente, todos os ônus para reparação de eventuais danos causados.
- 5.15- A CONTRATADA deverá manter os profissionais, quando em horário de trabalho, uniformizados e identificados por crachá, sendo obrigação da CONTRATADA, o fornecimento dos uniformes.
- 5.16- A CONTRATADA deverá implantar, imediatamente após o recebimento da autorização de início dos serviços, a mão-de-obra no respectivo Posto de Trabalho do CONTRATANTE.
- 5.17- A CONTRATADA deverá efetuar a reposição da mão-de-obra no Posto, em caráter imediato, em eventual ausência e/ou férias, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra).
- 5.18- **À CONTRATADA cabe assumir a responsabilidade por:**
- 5.18.1- Todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE.
- 5.18.2- Todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE.
- 5.18.3- Todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.
- 5.18.4- Encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.
- 5.18.5- A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.
- 5.19- **São expressamente vedadas à CONTRATADA:**
- 5.19.1- A contratação de empregado pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste contrato;



13



5.19.2- A veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE;

5.19.3- A subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste contrato.

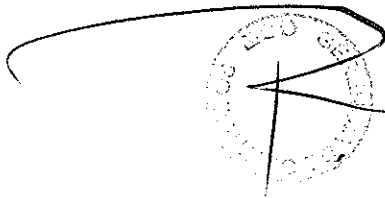
6- DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1- Providenciar a publicação resumida do instrumento de contrato e aditamento(s), se ocorrer.

6.2- Pagar a CONTRATADA, na forma estipulada no contrato, o preço ajustado.

6.3- Designar empregado responsável pelo encaminhamento e/ou fiscalização dos serviços.

6.4- Notificar a CONTRATADA por escrito, sobre quaisquer irregularidades que venham a ocorrer, em função da execução dos serviços.



A handwritten signature in black ink.

A handwritten signature in black ink.

A handwritten signature in black ink.



A handwritten signature in black ink.